



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO – FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)  
Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

### Lei nº -1558/2017

**SÚMULA:** Dispõe a taxa de fiscalização de anúncio prevista pela Lei Municipal nº 991/2001 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que:

A Câmara Municipal de Bom Sucesso aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Anúncio prevista pelo disposto no art. 255 do Código Tributário do Município, Lei Municipal n. 991/2001 (Código Tributário Municipal), para ser determinada em função da quantidade de dias de realização de anúncio ou propaganda.

Parágrafo único. Para cada dia de realização de anúncio, por qualquer instrumento, seja por impresso ou divulgação audiovisual, será devido o valor de R\$ 200,00 por dia de anúncio.

Art. 2º. Para o exercício da divulgação de anúncio ou propaganda, o interessado deverá recolher a Taxa de Fiscalização de Anúncio, perante o setor responsável do Município de Bom Sucesso.

Art. 3º. No caso de divulgação de anúncio ou propaganda no Município, sem o prévio recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncio, será lavrado o correspondente auto de infração fiscal, com a aplicação de multa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR**  
**JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA**  
EDIÇÃO: 7995 PAG: 023  
DATA: 30 10 2017

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 - CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 - 1460 - E-Mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)  
Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Parágrafo único. A multa será arbitrada, em conformidade com os critérios estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Não incide a Taxa de Fiscalização de Anúncio no caso de divulgação que vise promover o consumo de produtos e serviços oferecidos por empresas do comércio local.

Art. 5º. Além da isenção estabelecida nos termos do art. 257 do Código Tributário Municipal, não incide a taxa nas divulgações de festejos ou eventos artísticos.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei.

Bom Sucesso/PR, 28 de setembro de 2017.

Raimundo Severiano de Almeida Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR	
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA	
EDIÇÃO: 7995	PAG: C 23
DATA: 30/09/2017	